



## **Portaria nº 002, de 22 de março de 2018.**

Estabelece medidas de controle para o trânsito de equídeos para fins de fiscalização e defesa sanitária animal.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações;

**Considerando** a Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo no território nacional;

**Considerando** o art. 19 da Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de janeiro de 2018, que impõe aos órgãos estaduais competentes a normatização das medidas de controle de trânsito de equídeos.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer medidas de controle para o trânsito de equídeos para fins de fiscalização e defesa sanitária animal, na forma desta portaria.

**Art. 2º** A participação de equídeos em aglomerações e o trânsito intraestadual de equídeos estão condicionados à apresentação de:

I - documento oficial de trânsito animal aprovado pelo MAPA;

II - resultado negativo para mormo dentro do prazo de validade, contemplando todo o período do trânsito e do evento;

III - demais exigências sanitárias, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Entidades públicas ou privadas que abrigam ou mantêm para qualquer finalidade equídeos recolhidos de diferentes procedências, tais como centros de controle de zoonoses (CCZs), centros de recolhimento de animais errantes, hospitais, clínicas veterinárias e outros estabelecimentos a critério do Serviço Veterinário Oficial (SVO), devem cumprir as exigências desse artigo para liberação e trânsito dos animais.

**Art. 3º** Fica dispensado de apresentar resultado negativo para mormo:

I - o equídeo com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhado da mãe e que esta apresente resultado negativo na prova de triagem ou complementar.



II - os equídeos procedentes de zonas livres de mormo, conforme disposto em legislação específica.

III - o equídeo para trânsito intraestadual cujo destino não seja aglomeração.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 22 de março de 2018.

**JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR**  
Diretor-presidente

**Protocolo 387720**

**Publicado no DIO/ES em 04/04/2018**